

# Guia rápido

## Regularização de Prestações de Contas Eleitorais julgadas não prestadas

Apoio às Zonas Eleitorais  
SACEP | CEP | SEL

COORDENADORIA DE CONTROLE DE CONTAS  
ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS  
SEÇÃO DE SUPORTE E APOIO ÀS AUDITORIAS  
E ANÁLISE DAS CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS  
SECRETARIA DE ELEIÇÕES

ELIÇÕES  
2026  
#VOTONADEMOCRACIA



Este guia foi elaborado para oferecer a candidatas, representantes de partidos, contadores e demais interessados uma visão prática e objetiva sobre o processo de regularização das prestações de contas eleitorais julgadas como não prestadas, conforme previsto no art. 80 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Aqui, reunimos os principais pontos de atenção e os passos indispensáveis para que você possa conduzir a regularização de forma simples, segura e alinhada às normas eleitorais.

A compreensão desse procedimento é fundamental, pois o julgamento das contas como não prestadas gera consequências relevantes para candidatas, candidatos e partidos. Entre elas, estão a suspensão do repasse de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, além da impossibilidade de o candidato obter quitação eleitoral ao término da legislatura.

Diante disso, este guia tem como finalidade apresentar, de maneira clara, todas as etapas necessárias para a regularização, esclarecer as principais dúvidas e apoiar os interessados na adoção de um processo mais ágil, transparente e com segurança jurídica.

## Sumário

<b>LEGISLAÇÃO A SER ADOTADA PARA REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS CONFORME CADA ANO ELEITORAL .....</b>	<b>04</b>
<b>PASSOS PARA ELABORAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO E SEUS RESPECTIVOS TUTORIAIS.....</b>	<b>05</b>
<b>ELEIÇÕES 2008 A 2014 .....</b>	<b>08</b>
<b>ELEIÇÕES 2016.....</b>	<b>09</b>
<b>ELEIÇÕES 2018.....</b>	<b>10</b>
<b>ELEIÇÕES 2020.....</b>	<b>12</b>
<b>ELEIÇÕES 2022.....</b>	<b>13</b>
<b>ELEIÇÕES 2024.....</b>	<b>14</b>
<b>DÚVIDAS .....</b>	<b>15</b>

## **LEGISLAÇÃO A SER ADOTADA PARA REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS CONFORME CADA ANO ELEITORAL.**

**ELEIÇÕES 2008** - Resolução TSE nº 22.715, de 2008: dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos por candidatos e comitês financeiros e prestação de contas nas Eleições Municipais de 2008.

**ELEIÇÕES 2010** - Resolução TSE nº 23.217, de 2010: dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas Eleições de 2010.

**ELEIÇÕES 2012** - Resolução TSE nº 23.376, de 2012: dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatas ou candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas Eleições de 2012.

**ELEIÇÕES 2014** - Resolução TSE nº 23.406, de 2014: dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas Eleições de 2014.

**ELEIÇÕES 2016** - Resolução TSE nº 23.463, de 2015: dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas Eleições de 2016.

**ELEIÇÕES 2018** - Resolução TSE nº 23.553, de 2017: dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições.

**ELEIÇÕES 2020/2022/2024** - Resolução TSE nº 23.607, de 2019: dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições.

## **PASSOS PARA ELABORAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO E SEUS RESPECTIVOS TUTORIAIS.**

**1ª Etapa: Verificação da regularidade da situação do candidato ou partido quanto à prestação de contas eleitorais de anos anteriores.**

Inicialmente, para que a(o) candidata(o) ou partido consiga verificar a regularidade de sua situação quanto à prestação de contas eleitorais de pleitos disputados anteriormente, basta acessar a consulta pública no Sistema de Informações de Contas

Eleitorais e Partidárias, por meio do link: [SICO - Sistema de Informações de Contas](#)

Além disso, a(o) candidata(o) pode obter informação da regularidade da prestação de contas eleitorais, por meio de consulta da sua situação eleitoral no site da Justiça Eleitoral, uma vez que o julgamento das contas como não prestadas impede a obtenção de quitação eleitoral para candidata ou candidato que concorreu em pleitos anteriores e tinha obrigação de prestar contas à Justiça Eleitoral. Link para consulta da situação eleitoral:

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/atendimentoeleitor>

## 2ª Etapa: Verificação do sistema a ser utilizado para a regularização das contas conforme o ano da eleição.

Para que os candidatos, as candidatas e os Partidos consigam regularizar suas contas, será necessário verificar e baixar o sistema específico para elaboração da regularização, uma vez que ocorre variação de sistema, conforme o ano do pleito.

Assim, ao acessar o site do TSE, o interessado deverá clicar na aba ELEIÇÕES, em seguida clicar em CONTAS ELEITORAIS e posteriormente clicar na aba interna da página intitulada PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS, conforme endereço eletrônico a seguir:

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/contas-eleitorais/contas-eleitorais-normas-e-regulamentos?tab=ancora-3>

No link descrito acima será apresentado um rol de especificações para cada pleito. É importante que o interessado acesse o pleito em questão e clique no subtítulo **Sistema de Regularização de Omissão (SRO)**, em caso de regularização de prestações de contas eleitorais do ano de 2014 e anos anteriores, ou no subtítulo **Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE)**, em caso de regularização de prestações de contas eleitorais a partir das Eleições de 2016.

3ª Etapa: Resgate do arquivo originário de dados enviados a Justiça Eleitoral, CASO o prestador tenha enviado alguma informação anteriormente pelo Sistema SPCE e não tenha mais acesso.

O sistema **SPCE Cadastro**, interface utilizada pelos Partidos e Candidatos para o envio de informações **a partir das Eleições do ano de 2016**, exige que qualquer novo envio de informação seja uma continuidade exata da base de dados que já consta no servidor da Justiça Eleitoral. Assim, caso os partidos ou candidatos e candidatas tenham enviado algum arquivo de prestação de contas anteriormente, mesmo que se trata de um relatório financeiro ou envio de prestação de contas parciais, para que o prestador consiga regularizar as contas julgadas não prestadas, será necessário ter acesso ao último arquivo enviado.

Assim, após baixar o SPCE cadastro, no momento que o interessado tentar enviar informações quanto à regularização das contas, caso algum arquivo já tenha sido enviado, aparecerá um aviso alertando o prestador quanto à necessidade de importação de dados enviados anteriormente.

É comum que os contadores de partidos percam esse arquivo, ou que tentem efetuar a regularização das contas por meio de computador diverso do utilizado inicialmente. Caso isso ocorra, será necessário que o servidor do cartório ou do Tribunal resgate os **dados originários do último arquivo enviado**.

Assim, o interessado em regularizar as contas deverá entrar em contato com Justiça Eleitoral, cabendo ao servidor do cartório ou do Tribunal baixar o arquivo com *extensão.EPC*, contendo os dados das últimas informações enviadas anteriormente, e entregalo ao prestador para que seja possível efetivar a regularização das contas.

Ao acessar o sistema SPCE Cadastro, o prestador de contas deverá ir até o menu **Configurações**, e selecionar a opção **Importação de dados**, para então prosseguir na regularização das contas, a partir dos dados enviados anteriormente à Justiça Eleitoral.

**4ª Etapa: Preenchimento de dados no sistema SPCE CADASTRO ou no SRO (Sistema de Regularização de Omissão), conforme o ano da Eleição, e efetivação da entrega da regularização das contas.**

## **ELEIÇÕES 2008 a 2014**

O sistema a ser utilizado será o **SISTEMA DE REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO – SRO**, disponível na página da internet do TSE, no seguinte link:

<https://sro.tse.jus.br/#/apresentacao> . O site do TSE ainda disponibiliza o **Guia do Usuário do SRO** para maiores orientações, qual seja: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/contas-eleitorais/contas-eleitoraisarquivos/guia-do-usuario-sro/@@display-file/file/guia-do-usuario-sro.pdf>

Ao acessar o sistema, o interessado deverá preencher as informações da campanha no SRO (dados da (o) candidata (o), movimentação financeira, dentre outras) e proceder ao envio dos dados, **por meio da internet**, via sistema, **não sendo necessária entrega de mídia física em cartório**.

Mediante integração entre o SRO e o Processo Judicial Eletrônico – Pje – será atuado um processo, automaticamente, na classe “Regularização da omissão de prestação

de contas eleitorais”, com migração para os autos dos demonstrativos de qualificação, representantes, contas bancárias, receitas e despesas.

Os demais documentos exigidos pela legislação deverão ser incluídos manualmente no PJe pelo candidato, candidata ou partido, **inclusive a procuração, constituindo advogado para representar o candidato, candidata ou partido judicialmente.**

## **ELEIÇÕES 2016**

O sistema a ser baixado e utilizado será **SPCE-CADASTRO 2016**, disponível no site do TSE: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2016/prestacao-de-contas/instalacao-do-sistema-de-prestacao-decontas-eleitorais-spce-cadastro>

Após baixar, gerar e enviar a prestação de contas final, por meio do SPCE-CADASTRO 2016, o prestador deverá imprimir os demonstrativos da prestação de contas, contendo o número de controle da prestação de contas gerada, assinar os respectivos demonstrativos impressos e digitalizar os demonstrativos assinados, inclusive o extrato da prestação de conta final, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução TSE nº 23.463, de 2015, tais como: extratos bancários, notas fiscais, recibos, dentre outros.

**Importante frisar que não há interação do SPCE-CADASTRO 2016 com o Processo Judicial Eletrônico – PJe – assim, todos os documentos citados acima deverão ser juntados manualmente no processo judicial de regularização de prestação de contas eleitorais.**

De posse de todos os documentos descritos acima, o prestador de contas deverá peticionar, **por meio de advogado devidamente constituído por procuração**, no Processo Judicial Eletrônico-PJE, na classe processual **RROPCE**, apresentando o requerimento de regularização de omissão, acompanhado dos documentos relativos à prestação de contas de campanha.

**Observação:** caso o prestador de contas tenha enviado anteriormente prestação de contas final, parcial ou algum relatório financeiro, o interessado na regularização deverá acessar o SPCE CADASTRO 2016 e gerar nova prestação como tipo “retificadora”, devendo na ficha de qualificação do SPCE-Cadastro 2016 ser marcado “sim” para “retificadora”.

## **ELEIÇÕES 2018**

O sistema a ser baixado e utilizado será **SPCE-CADASTRO 2018**, disponível no site do TSE:

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/prestacao-de-contas-1/instalacao-do-sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spcecadastro>

Após o prestador de contas baixar o sistema, preencher as informações da campanha no SPCE-Cadastro 2018 (dados da (o) candidata (o), movimentação financeira, dentre outras), inserindo nele os respectivos documentos comprobatórios exigidos na legislação Resolução TSE nº 23.553/17, e enviar, por meio da internet, as informações

inseridas no SPCE-CADASTRO 2018, será necessário a **geração de mídia eletrônica para confirmação do envio das informações pelo sistema.**

**A mídia eletrônica gerada deverá ser entregue ao Tribunal para que ocorra sua validação e a confirmação do envio das informações pelo SPCE-CADASTRO 2018.**

Após a validação da mídia pelo Tribunal, o interessado na regularização deverá apresentar o requerimento de regularização de omissão da PCE, **diretamente no Processo Judicial Eletrônico – PJE** –, na classe processual **RROPCE**, por meio de **advogada (o), devidamente constituído por procuração a ser juntada no processo**, conforme disposto no § 2º do art. 80 da Resolução TSE nº 23.607, de 2019. Além disso, **cópia de todos os documentos inseridos no SPCE cadastro 2018 devem ser juntados pela (o) advogada (o) no RROPCE**, junto com o requerimento de regularização.

Importante frisar que não há interação do SPCE-CADASTRO 2018 com o Processo Judicial Eletrônico – Pje – assim, todos os documentos citados pela Resolução TSE nº 23.553/17, deverão ser juntados manualmente no processo de regularização de prestação de contas eleitorais.

O Partido Político da esfera municipal que deseje regularizar a omissão de Prestação de Contas Eleitorais do ano de 2018, deverá seguir os passos previstos acima, quanto ao acesso e preenchimento dos dados no Sistema SPCE-Cadastro 2018. No entanto, não haverá geração e entrega de mídia eletrônica nos cartórios eleitorais para validação. Os documentos gerados no SPCE-Cadastro 2018 deverão ser digitalizados e inseridos diretamente no PJe, na classe RROPCE, por meio de advogado devidamente constituído por procuração.

## ELEIÇÕES 2020

O sistema a ser baixado e utilizado será **SPCE-CADASTRO 2020**, disponível no site do TSE:

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/prestacao-de-contas/instalacao-do-sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spcecadastro>.

Após baixar o sistema, o interessado deverá preencher as informações da campanha no SPCE-Cadastro 2020 (dados da (o) candidata (o), movimentação financeira, dentre outras), inserindo nele os respectivos documentos comprobatórios exigidos.

Importante destacar que no momento de preenchimento da aba qualificação no Sistema SPCE Cadastro 2020, o usuário deverá escolher **“Regularização da Omissão”** em tipo da entrega e clicar em gravar antes de efetuar qualquer envio pelo Sistema.

Em seguida, o prestador deverá gerar e enviar a regularização da omissão de prestação de contas, por meio da internet, através do SPCE Cadastro 2020.

Por fim, será necessário gerar **a mídia eletrônica para confirmação da entrega das informações**, com sua respectiva validação pelos Cartórios Eleitorais ou na sede do Tribunal Regional Eleitoral.

A partir do ano de 2020, verifica-se a integração entre o SPCE e o Processo Judicial Eletrônica- PJe-, assim as informações e documentos da regularização serão atuados automaticamente na classe RROPCE, após a validação da mídia eletrônica. Todavia, a **juntada de procuração de advogada(o)** devidamente constituído pelo prestador de contas continua obrigatória, representando requisito indispensável para análise do processo judicial de regularização das contas.

## **ELEIÇÕES 2022**

A regularização da omissão da prestação de contas das Eleições 2022 deve ser feita por meio do sistema SPCE-Cadastro 2022, disponível no site do TSE:

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/prestacao-decontas/instalacao-do-sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce-cadastro>

Após baixar o sistema, o responsável deve preencher todas as informações da campanha, incluindo dados do candidato, movimentação financeira e documentos comprobatórios. No preenchimento, é essencial que, na aba Qualificação, o usuário selecione a opção **“Regularização da Omissão”** como tipo de entrega e salve essa

informação antes de enviar qualquer dado. Em seguida, deve-se realizar o envio da regularização pela internet diretamente por meio do SPCE-Cadastro 2022.

Depois do envio, é necessário gerar a **mídia eletrônica**, que deve ser validada no cartório eleitoral ou no Tribunal Regional Eleitoral. A partir de 2020, o SPCE passou a ser integrado ao PJe, fazendo com que, após a validação da mídia, as informações sejam automaticamente autuadas como processo na classe RROPCE.

Apesar da integração com o processo eletrônico, permanece obrigatória a **apresentação de uma procuração de advogado(a)**, requisito indispensável para que o processo judicial de regularização das contas seja analisado.

## **ELEIÇÕES 2024**

O sistema a ser baixado e utilizado será **SPCE-CADASTRO 2024**, disponível no site do TSE: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024-content/prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce>

O responsável deve preencher no SPCE-Cadastro 2024 todas as informações da campanha, incluindo dados da candidata(o), movimentação financeira e os documentos comprobatórios exigidos. Na ficha de qualificação, é necessário selecionar o tipo de entrega **“Regularização da Omissão”** antes de qualquer envio.

Após o preenchimento, deve-se gerar e enviar a regularização da omissão pela internet, utilizando o próprio SPCE-Cadastro 2024. Em seguida, é preciso **gerar a mídia eletrônica** no mesmo sistema e entregá-la à Justiça Eleitoral para validação. A entrega somente será considerada efetivada quando a mídia for validada sem erros.

A partir das Eleições de 2024, foi implementado o sistema **SIEME (Sistema de Entrega de Mídia Eletrônica)**. Ele permite que o próprio candidato ou contador faça a validação da mídia pela internet, utilizando uma conta gov.br, dispensando o comparecimento físico ao cartório.

Por fim, devido à integração entre o SPCE e o PJe, as informações e documentos enviados serão automaticamente autuados na classe processual RROPCE. Todavia, a constituição de advogada(o) e a **juntada de procuração no processo judicial eletrônico** constitui requisito indispensável para análise das contas.

### Dúvidas:

Entre em contato com a seção de suporte do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, SEL/CEP/SACEP, por meio de telefone (31- 3307-1634/1687/1673/1676) ou do *e-mail*: [sacep@tre-mg.jus.br](mailto:sacep@tre-mg.jus.br).



COORDENADORIA DE CONTROLE DE CONTAS  
ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS  
SEÇÃO DE SUPORTE E APOIO ÀS AUDITORIAS  
E ANÁLISE DAS CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS  
SECRETARIA DE ELEIÇÕES

ELIÇÕES  
2026  
#VOTONADEMOCRACIA

